

Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e



Fecomércio RS
CNC Sesc Senac
Sindicatos

Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e Decreto nº 56.670/2022¹

I. Decreto nº 56.670/2022 determina a integração entre NFC-e² e meios de pagamento eletrônico. Como essa integração deverá ser feita?

Para haver essa integração, o sistema da empresa deverá gerar um código de identificação da operação. Esse código deve ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e.

II. Quais são os dados específicos que devem ser informados no comprovante de pagamento?

No comprovante de pagamento, devem ser incluídos os seguintes dados:

- a) O CNPJ do estabelecimento que emitiu a NFC-e, e que deve ser o mesmo que utilizou o equipamento;
- b) O código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema de sua empresa;
- c) Data, hora e valor da operação;
- d) Se a empresa possuir vários terminais de pagamento, então deve ser incluído o código de identificação desse terminal.



III. Quais são os dados específicos que devem ser informados na NFC-e?

Na NFC-e, existe um quadro específico de dados de pagamento.

Dentro desse quadro, existe o campo “Número de autorização da operação” (tag “cAut”, no arquivo XML). Nesse campo, deve ser informado o código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema da empresa. O código informado nesse campo deve ser o mesmo que foi impresso no comprovante de pagamento.

Além disso, a orientação é que os demais campos do quadro específico de pagamento informem as seguintes informações:

a) no campo “Tipo de integração (tag “tplIntegra”), deve ser informada a opção “1 – Pagamento integrado com o sistema de automação”;

b) no campo “Valor do pagamento” (tag “vPag”), deve ser informado o valor da operação.

IV. A partir de quando essa integração será obrigatória?

A integração será obrigatória a partir de:

a) 01/04/23, para estabelecimentos cuja atividade econômica esteja enquadrada no CGC/TE nas classes 4711-3 e 4712-1 da CNAE, tais como supermercados, hipermercados e minimercados e cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 360.000,00, considerando:





1 - A soma do faturamento de todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no Estado; (Redação dada pela IN RE 016/23, de 06/03/23).

2 - Para contribuinte que iniciou suas atividades no ano de 2022, a proporcionalidade do valor de R\$ 360.000,00 ao número de meses ou fração de mês de atividades no ano;

b) 01/07/23, para os demais estabelecimentos.

V. Há alguma especificação técnica para essa integração?

Os sistemas da empresa devem informar os dados mencionados nos itens 2 e 3, acima. Além desses dados, não é necessária uma especificação técnica adicional para essa integração.

As empresas desenvolvedoras de sistemas emissores de NFC-e e de sistemas de pagamento automático podem buscar as suas próprias soluções, desde que atendam as 2 condições mencionadas acima.

VI. As empresas deverão implementar o TEF, ou algum sistema específico?

Não existe obrigatoriedade de se utilizar o TEF, e nem de qualquer outro sistema específico.

As empresas podem utilizar qualquer sistema emissor e qualquer sistema de pagamento, desde que atendam as 2 condições mencionadas acima.

VII. As máquinas avulsas de cartões não serão mais válidas?

As máquinas avulsas podem ser usadas, desde que o sistema utilizado permitir a integração com a NFC-e.

VIII. Como ficam as operações de tele-entrega, nas quais o pagamento é feito após a emissão da NFC-e?

A integração será exigida apenas nas operações presenciais.

IX. A exigência de integração se aplica também a microempresas?

A exigência de integração se aplica a todas as empresas que realizarem emissão de NFC-e e utilizarem pagamento por meio eletrônico, independentemente de seu porte.

Empresas de pequeno porte podem contatar seus fornecedores de sistema, para verificar suas soluções e como estão fazendo a integração.



¹ SEFAZ/RS. Decreto nº 56.670, de 26 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 184, 2ª ed. Disponível: https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=72903&hTexto=&Hid_IDNorma=72903

² SEFAZ/RS. Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e. Disponível em: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/integracao-entre-nfce-e-meios-de-pagamento-eletronicos>

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.



Rua Fecomércio 101,
Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS
(51) 3375-7000



Fecomércio RS
CNC Sesc Senac
Sindicatos